

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Estatuto vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 8º - Consideram-se Patrocinadoras do Instituto a Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, o Instituto AmBev de Previdência Privada, em relação aos seus próprios empregados e diretores, bem como as pessoas jurídicas que firmaram ou vierem a firmar convênio de adesão com o Instituto.</p>	<p>Art. 8º- São Patrocinadoras, além do próprio Instituto, a Ambev S/A e as pessoas jurídicas que, mediante celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados e dirigentes nos planos de benefícios administrados pelo Instituto.</p>	<p>Incorporação da Companhia de Bebidas das Américas pela Ambev S/A; ajuste redacional.</p>
<p>Art. 10 - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo e se formalizará mediante celebração do Convênio de Adesão, em relação a cada Plano de Benefícios e da autorização do órgão público competente.</p>	<p>Art. 10 - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo e de autorização do órgão público competente.</p>	<p>Eliminação do trecho relacionado ao convênio de adesão, já mencionado no art. 8º da proposta.</p>
<p>Art.16 O Instituto terá sua estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:</p> <p>I – Conselho Deliberativo; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal.</p> <p>§ 1º - Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros representantes dos participantes eleitos pelo Corpo Social, com igual número de suplentes, observados os requisitos</p>	<p>Art. 16 - São responsáveis pela administração e fiscalização do Instituto:</p> <p>§ 1º - Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros representantes dos participantes eleitos pelo Corpo Social, observados</p>	<p>Ajuste redacional.</p> <p>Eliminação de suplência.</p>

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no artigo 17 deste Estatuto.</p> <p>§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto serão, em parte, indicados pela Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, com a concordância das demais Patrocinadoras e, em parte, eleitos pelo Corpo Social, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.</p> <p>§ 3º - É vedada a cumulatividade de cargos na composição da estrutura organizacional do Instituto.</p>	<p>os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no artigo 17 deste Estatuto.</p> <p>§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto serão, em parte, indicados pelas Patrocinadoras, observado o número de participantes e assistidos a elas vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios; e, em parte, eleitos pelo Corpo Social, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.</p> <p>§ 3º -</p>	<p>Nota 322/2018 da Previc.</p>
<p>Art. 19 - Das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas, nas quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos integrantes e parecer do Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo único - É vedado aos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos ao Instituto, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos, exceto por força de Lei ou por determinação judicial.</p>	<p>Art. 19 -</p> <p>Parágrafo único - É vedado aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos ao Instituto, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos, exceto por força de Lei ou por determinação judicial.</p>	<p>Eliminação de suplência.</p>

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>Art. 22 - O Corpo Social do Instituto é o órgão constituído com a finalidade exclusiva de escolher dentre os candidatos habilitados, os membros efetivos e suplentes, em número determinado neste Estatuto, representantes dos participantes para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Instituto.</p>	<p>Art. 22 - O Corpo Social do Instituto é o órgão constituído com a finalidade exclusiva de escolher dentre os candidatos habilitados, em número determinado neste Estatuto, os membros representantes dos participantes para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Instituto.</p>	<p>Eliminação de suplência.</p>
<p>Art. 23 - O Corpo Social será composto pelos membros efetivos do Conselho Deliberativo em exercício na data da escolha dos representantes dos participantes.</p>	<p>Art. 23 - O Corpo Social será composto pelos membros do Conselho Deliberativo em exercício na data da escolha dos representantes dos participantes.</p>	<p>Ajuste redacional, em função da eliminação de suplência.</p>
<p>Art.26 - O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, observado o disposto no § 1º do artigo 16 deste Estatuto.</p> <p>§ 1º - O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelo Corpo Social e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.</p> <p>§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pela Companhia de Bebidas das Américas - AmBev.</p>	<p>Art. 26 - O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) designados pelas Patrocinadoras e 1 (um) membro eleito pelo Corpo Social, na forma do § 1º do artigo 16 deste Estatuto.</p> <p>§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelas Patrocinadoras.</p>	<p>Eliminação de suplência. Nota 322/2018 da Previc.</p> <p>Nota 322/2018 da Previc.</p>

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>§ 3º - Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, observado o disposto no § 5º deste artigo.</p> <p>§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pelo Instituto.</p> <p>§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pela Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por ela destituídos a qualquer tempo, mediante a concordância das demais Patrocinadoras, sem que lhes assista direito a compensações.</p>	<p>§ 3º - O mandato do Conselheiro será encerrado no dia anterior ao do início do mandato do sucessor, permanecendo, até essa data, em pleno exercício do cargo.</p> <p>§ 4º -</p> <p>§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.</p>	<p>Eliminação de remissão desnecessária. Nota 322/2018 da Previc.</p> <p>Incorporação da Companhia de Bebidas das Américas pela Ambev S/A. Nota 322/2018 da Previc.</p>
<p>Art. 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus integrantes, por solicitação da Diretoria Executiva do Instituto ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p> <p>§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de qualquer número de membros.</p>	<p>Art. 28 –</p> <p>§ 1º -</p>	

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, por um dos membros efetivos por ele indicado.</p> <p>§ 3º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes em reunião, cabendo ao presidente o voto de qualidade, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo e no artigo 42 deste Estatuto.</p> <p>§ 4º - As deliberações do Conselho Deliberativo que tratam das condições relativas à utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios e alterações dos Regulamentos dos Planos de Benefícios serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.</p>	<p>§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, por um dos membros por ele indicado.</p> <p>§ 3º - Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo e no artigo 44 deste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes em reunião, cabendo ao presidente o voto de qualidade.</p> <p>§ 4º -</p>	<p>Ajuste redacional, em função da eliminação de suplência.</p> <p>Ajuste redacional e remissivo.</p>
<p>Art. 30 - A Diretoria Executiva administrará o Instituto, fazendo cumprir as normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão estatutário responsável pela administração do Instituto, fazendo cumprir as normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 31 - A Diretoria Executiva será indicada pelo Conselho Deliberativo e será composta de, no mínimo, 3 (três) integrantes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.</p>	<p>Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo um Diretor Superintendente e os demais Diretores.</p>	<p>Nota 322/2018 da Previc.</p>

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seus sucessores, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 2º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo Instituto.</p> <p>§ 3º - O membro da Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, ser destituído pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.</p>	<p>§ 1º - Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.</p> <p>§ 2º - O mandato do Diretor será encerrado no dia anterior ao do início do mandato do sucessor, permanecendo, até essa data, em pleno exercício do cargo.</p> <p>§ 3º -</p> <p>§ 4º -</p> <p>§ 5º - O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração. Ajuste redacional. Nota 322/2018 da Previc.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Inclusão de regra relacionada à substituição do Diretor Superintendente.</p>
	<p>Art. 34 – Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará:</p> <p>I – o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos do Instituto;</p>	<p>Inclusão de regra relacionada à designação do AETQ, ARPB e diretor de Administração e Processos, e suas funções.</p>

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

	<p>II – o Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios – ARPB, nos termos da legislação em vigor; e</p> <p>III – o Diretor de Administração e Processos, responsável pela Contabilidade, supervisão e cumprimento do orçamento, do passivo atuarial, da concessão de benefícios, dos pagamentos, da escrituração contábil e obrigações acessórias e do gerenciamento de riscos.</p> <p>Parágrafo único - As responsabilidades definidas pelo Conselho Deliberativo constarão dos Termos de Posse dos Diretores.</p>	
	<p>Art. 35 - Compete ao Diretor Superintendente:</p> <p>I - dirigir, coordenar e controlar as atividades do Instituto;</p> <p>II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>III - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;</p>	

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

	<p>IV – apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses do Instituto;</p> <p>V - praticar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;</p> <p>VI - admitir, dispensar, transferir e promover empregados do Instituto;</p> <p>VII - acumular as funções de outro Diretor, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.</p> <p>Parágrafo único - O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.</p>	
<p>Art. 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação de qualquer um dos seus membros com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, ressalvado o caso previsto no artigo 42 deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo único - Em caso de empate de votos a matéria deverá ser submetida a deliberação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 36 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, ressalvado o caso previsto no artigo 44 deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo único - O Diretor Superintendente terá o voto de qualidade.</p>	<p>Alteração da regra de convocação; ajuste remissivo.</p> <p>Ajuste técnico, abem da independência dos órgãos estatutários.</p>

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>Art. 35 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do relatório anual dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidades, salvo se houver a verificação judicial de dolo, fraude ou simulação.</p>	<p>Art. 37 -</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art. 36 - Todos os contratos, procurações e cheques terão, para sua validade, as assinaturas de dois Diretores ou de dois procuradores constituídos por dois Diretores ou de um Diretor e um procurador constituído por dois Diretores.</p> <p>§ 1º - O expediente, a correspondência, recibos e demais documentos de rotina, poderão ser assinados isoladamente por um Diretor ou um procurador.</p> <p>§ 2º - Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a cláusula <i>ad judicia</i>, todas as</p>	<p>Art. 38 - Todos os contratos, procurações, cheques, convênios, escrituras, títulos de créditos, movimentações de valores e demais documentos que importem em responsabilidade para o Instituto serão obrigatoriamente firmados por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores com poderes específicos para tanto.</p> <p>§ 1º - Os procuradores serão sempre constituídos por dois Diretores.</p> <p>§ 2º -</p> <p>§ 3º -</p>	<p>Renumeração; ajuste técnico e redacional, evidenciando os procedimentos que demandam assinatura de 2 diretores e/ou procuradores.</p> <p>Inclusão de regra relacionada à constituição de procuradores.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p>

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.</p>		
<p>Art. 37 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do Instituto, cabendo-lhe zelar pelo cumprimento dos seus deveres legais e estatutários e avaliar a aderência da gestão de recursos pela direção do Instituto à regulamentação em vigor e a política de investimentos, de acordo com a legislação aplicável.</p>	<p>Art. 39 -</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, observado o disposto no § 1º do artigo 16 deste Estatuto.</p> <p>§ 1º - O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelo Corpo Social e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.</p> <p>§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pela Companhia de Bebidas das Américas - AmBev.</p>	<p>Art. 40 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) designados pelas Patrocinadoras e 1 (um) membro eleito pelo Corpo Social, na forma do § 1º do artigo 16 deste Estatuto.</p> <p>§ 1º - O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução de membros designados ou eleitos.</p> <p>§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelas Patrocinadoras.</p>	<p>Eliminação de suplência. Nota 322/2018 da Previc.</p> <p>Nota 322/2018 da Previc.</p> <p>Incorporação da Companhia de Bebidas das Américas pela Ambev S/A. Nota 322/2018 da Previc.</p>

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>§ 3º - Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu sucessor, observado o disposto no § 5º deste artigo.</p> <p>§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pelo Instituto.</p> <p>§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pela Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por ela destituídos a qualquer tempo, mediante a concordância das demais patrocinadoras, sem que lhes assista direito a compensações.</p>	<p>§ 3º - O mandato do Conselheiro será encerrado no dia anterior ao do início do mandato do sucessor, permanecendo, até essa data, em pleno exercício do cargo.</p> <p>§ 4º -</p> <p>§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, mediante a concordância das demais patrocinadoras, sem que lhes assista direito a compensações.</p>	<p>Eliminação de remissão desnecessária. Nota 322/2018 da Previc.</p> <p>Incorporação da Companhia de Bebidas das Américas pela Ambev S/A. Nota 322/2018 da Previc.</p>
<p>Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos do Instituto, bem como as contas e demais matérias de natureza econômica-financeira;</p> <p>II - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base os exames procedidos;</p> <p>III - apontar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.</p> <p>Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo assessoramento de perito</p>	<p>Art. 41 -</p>	<p>Renumeração.</p>

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>		
<p>Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes em reunião.</p> <p>§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de qualquer número de membros, nela incluída o Presidente do Conselho Fiscal a quem caberá presidir as reuniões e o voto de qualidade.</p>	<p>Art. 42 -</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art. 41 - Das decisões da Diretoria Executiva caberão recursos ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação escrita da decisão recorrida.</p> <p>Parágrafo único - Qualquer integrante do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequência grave para o Instituto e/ou para os participantes e beneficiários.</p>	<p>Art. 43 -</p>	<p>Renumeração.</p>

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>Art. 42 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, sujeita à homologação das Patrocinadoras e à autorização do órgão público competente.</p>	<p>Art. 44 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, sujeita à autorização do órgão público competente.</p>	<p>Renumeração. Nota 322/2018 da Previc.</p>
<p>Art. 43 - A liquidação do Instituto poderá ser proposta pelo Conselho Deliberativo, mediante decisão que estipule as condições de liquidação, sujeita à aprovação das Patrocinadoras e do órgão público competente.</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Ajuste técnico para adequação à legislação (EFPC não é liquidada; haveria apenas cancelamento da autorização de funcionamento, em caso de retirada total de patrocinadoras). (vide art. 47 da LC 109/01)</p>
<p>Art. 44 - Em caso de liquidação do Instituto, nenhuma contribuição adicional, excedente aos compromissos assumidos na forma das normas legais pertinentes, exceto as contribuições devidas e ainda não pagas, será feita pelas Patrocinadoras, sendo o ativo do plano, calculado de acordo com as normas vigentes, após tomadas as providências para liquidar todas as despesas administrativas comprometidas e estimadas, distribuído pelo Instituto aos participantes e beneficiários na forma que dispuser a legislação vigente.</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Ajuste técnico para adequação à legislação (Res. CNPC 11/2013 – em caso de retirada, o plano permanece em funcionamento).</p>

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Art. 45 - Caso o ativo do plano, calculado de acordo com as normas vigentes, seja insuficiente para cobertura de todos os benefícios garantidos até a data da liquidação do Instituto, a distribuição do ativo do plano obedecerá a legislação em vigor.	Excluído	Ajuste técnico para adequação à legislação (Res. CNPC 11/2013 esgota o tema).
Art. 46 - Caso haja excesso no ativo do plano após a cobertura de todos os benefícios na data da liquidação do plano, este será distribuído, de acordo com a legislação vigente aos participantes, proporcionalmente ao valor presente dos benefícios, calculados atuarialmente.	Excluído	Ajuste técnico para adequação à legislação (Res. CNPC 11/2013 esgota o tema).
Art. 47 - O Instituto submeterá às autoridades competentes para a sua homologação, previsão das despesas administrativas e a alocação do ativo do plano, conforme cálculos atuariais, antes de o ativo ser distribuído.	Excluído	Ajuste técnico para adequação à legislação (Res. CNPC 11/2013 esgota o tema).
Art. 48 - Em caso de retirada de patrocinadora do Instituto, nenhuma contribuição adicional, excedente aos compromissos assumidos, na forma das normas legais pertinentes, será feita pela mesma, perdendo os participantes e beneficiários daquela patrocinadora tais condições. A parcela do ativo total do plano, calculada de acordo com as normas vigentes, que corresponder a essa patrocinadora será separada e alocada aos ex-participantes e ex-	Excluído	Ajuste técnico para adequação à legislação (Res. CNPC 11/2013 esgota o tema).

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>beneficiários dessa Patrocinadora de acordo com a legislação vigente.</p> <p>Parágrafo único - O disposto neste artigo não será aplicável caso outra empresa patrocinadora absorva os empregados da Patrocinadora que se retirar.</p>	<p>Excluído</p>	
	<p>Art. 45- O Instituto não poderá solicitar concordata, nem estará sujeito à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, conforme previsto na legislação vigente.</p>	<p>Sistematização; matéria tratada no art. 51 do Estatuto vigente.</p>
	<p>Art. 46 – A retirada de patrocinadora observará o disposto no respectivo Convênio de Adesão e na legislação vigente, condicionada à aprovação da autoridade governamental competente.</p>	<p>Inclusão de regra afeta a retirada de patrocínio, para submissão à lei.</p>
<p>Art. 49 - Os empregados do Instituto estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 47 -</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art. 50 - Poderá o Instituto contratar serviços especializados com firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.</p>	<p>Art. 48 -</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art. 51 - O Instituto não poderá solicitar concordata, nem estará sujeito à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, conforme previsto na legislação vigente.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Sistematização; matéria tratada no art. 45 da proposta.</p>

QUADRO COMPARATIVO | Estatuto Social | INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>Art. 52 - Este Estatuto, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.</p>	<p>Art. 49 -</p>	<p>Renumeração.</p>
	<p>Art. 50 - No prazo de 90 (noventa) dias contados da aprovação da última alteração estatutária pelo órgão governamental competente, o Conselho Deliberativo deverá promover as medidas necessárias visando à adequação do número de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, na forma deste Estatuto.</p>	<p>Inclusão para adequação a este novo projeto de alteração estatutária.</p>
<p>Art. 53 - O disposto no Capítulo VI deste Estatuto, relativo à estrutura dos Órgãos Estatutários do Instituto, será cumprido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação deste Estatuto pelo órgão público competente, sendo mantidas neste prazo os mandatos e as regras anteriormente vigentes, exceto se a legislação específica determinar prazos ou condições distintas.</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Dispositivo superado.</p>